



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



LEI ORDINÁRIA Nº.: 834/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento com FIBROMIALGIA e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Mucuri, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

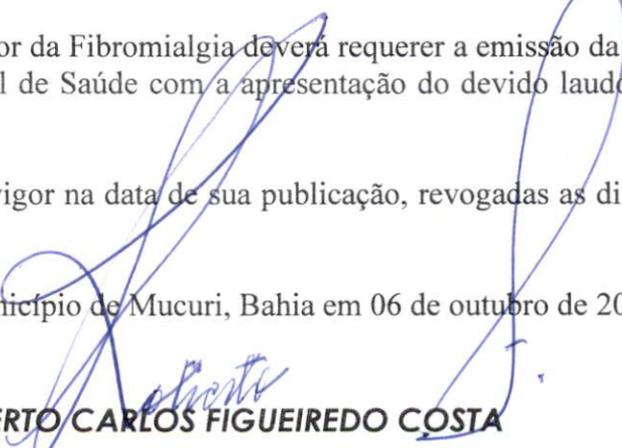
Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferenciais já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que constará, o nome completo do paciente, o número do cadastro no Catálogo Internacional de Doenças e o número do seu documento pessoal de identificação, sendo necessária a apresentação em conjunto com qualquer documento oficial com foto.

Parágrafo Único: O portador da Fibromialgia deverá requerer a emissão da identificação junto a Secretaria Municipal de Saúde com a apresentação do devido laudo médico que comprove a enfermidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mucuri, Bahia em 06 de outubro de 2022.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Roberto Silva dos Santos Júnior

- Vereador Autor -

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia
Protocolo Nº 2022/2022
DATA: 21/11/22 Horário: 16h 16m

Servidor